



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2015

O Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, no uso de suas atribuições e por força do que dispõe o art. 84, alínea V, do Código Judiciário do Estado do Pará, c/c art. 51, *caput*, inciso XXIV, do Regimento Interno – RITJE/PA,

Considerando o disposto no Provimento n.º01/2004, que regulamenta o processamento dos recursos endereçados aos Tribunais Superiores, estabelecendo os atos de caráter meramente ordinatórios que devem ser praticados de ofício pelos Secretários;

Considerando que o Capítulo II da Lei n.º8.038 de 1990 não se refere a qualquer juízo de admissibilidade na origem, em relação ao recurso ordinário em “Habeas Corpus” julgado originariamente pelo Tribunal;

Considerando, também, por razões lógicas, que aos recursos ordinários não se aplicam as súmulas/cláusulas impeditivas, haja vista que o recurso ordinário devolve toda a matéria ao Tribunal de revisão;

Considerando que compete à Presidência supervisionar todos os serviços do 2º Grau, delegando, quando conveniente, atribuições aos servidores do Tribunal e baixando os atos necessários à administração do Poder Judiciário, conforme



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

estabelecem os arts.84, V, e XLIX, do Código Judiciário do Estado c/c art. 51, caput, XXIV, do RITJE/PA;

Considerando, finalmente, a necessidade de adotar procedimento que agilize a tramitação dos processos, visando emprestar celeridade ao processamento dos recursos ordinários ao STJ, em matéria penal, nesta instância,

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar competência ao Secretário das Câmaras Criminais Reunidas para encaminhar ao Superior Tribunal de Justiça, imediatamente após certificar sobre o decurso do prazo de contrarrazões, os autos de “Habeas Corpus” originários do Tribunal, com recurso ordinário, mantendo o registro sobre a data da remessa.

Art. 2º. Incumbir ao supracitado Secretário de dar o encaminhamento devido aos processos que retornarem do Superior Tribunal de Justiça, a fim de que seja dado cumprimento à decisão emanada pelos Ministros, mantendo registro da data da chegada, bem como cópia das decisões.

§1º. Uma vez certificado o trânsito em julgado do processo, os autos serão imediatamente remetidos ao Juízo de origem ou ao setor de arquivo, observando-se as determinações e os dispositivos legais pertinentes.

§2º. As cópias das decisões monocráticas e dos acórdãos oriundos do STF e STJ serão imediatamente encaminhadas à Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais, para arquivamento e controle.

Art. 3º. Os casos de dúvidas serão dirimidos pela Presidência ou Vice-Presidência, conforme o caso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 4º. Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém-PA, 27 de fevereiro de 2015.

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará